



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a - Nome do Projeto

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A.** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL - UNIFAE** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, dando à concessão de campo de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado aos estudantes do Curso de Licenciatura em **Pedagogia**, e Atividades de Aprendizagem para os alunos matriculados no curso na modalidade EAD.

b - Objeto Principal do Acordo de Cooperação

Proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de **Pedagogia** da **UNIFAE**, oportunidade de realização de **estágio obrigatório**, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

c - Partícipes do Acordo de Cooperação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A. - CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL
- UNIFAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

d - Obrigação dos Partícipes

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

d.1 solicitar à **UNIFAE**, de acordo com suas necessidades, estudantes para executar atividades de estágio;

d.2 receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo

desenvolvimento das atividades do estágio;

d.3 explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;

d.4 indicar supervisor (es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, dos estagiários;

d.5 promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor de estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da **UNIFAE**L com o cumprimento da programação definida na Secretaria Municipal de Educação - SME;

d.6 celebrar com os estudantes os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

d.7 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d.8 oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da **UNIFAE**L, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

d.9 estipular, de comum acordo com a **UNIFAE**L e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes e o período de recesso;

d.10 fornecer à **UNIFAE**L atestados de frequência e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

d.11 prestar informações ao (s) professor (es) orientador (es) indicado (s) pela **UNIFAE**L, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

d.12 fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;

d.13 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

d.14 cumprir com os termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso.

d.15 observar os requisitos mínimos para a concessão do estágio definidos no Decreto nº 3.788 de 12 agosto de 2021, em relação ao estágio obrigatório;

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL - UNIFAEL

d.2.1 encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação de Estágio, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação da SME;

d.2.2 celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

d.2.3 avaliar as instalações da SME e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

d.2.4 indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da SME, para supervisionar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela **UNIFAE**L.

d.2.5 elaborar, por intermédio do coordenador de estágio, juntamente com a SME e os estagiários, o Plano de Atividades;

d.2.6 solicitar informações ao supervisor de estágio da SME sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

d.2.7 colaborar com o supervisor de estágio da SME e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

d.2.8 fornecer à SME instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

d.2.9 exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

d.2.10 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

d.2.11 certificar a SME, a pedido deste ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

d.2.12 participar das avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa;

d.2.13 fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

d.3.1 Promover a coordenação administrativa do estágio no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Decreto n.º 3.788/2021, que inclui:

d.3.2 Receber da **SME - Unidade Educacional** na qual o estudante realizará o estágio as documentações obrigatórias originadas durante o período de vigência do Acordo de Cooperação de estágio, para fins de controle;

d.3.3 Orientar os órgãos e entidades demandantes e fiscalizar quanto ao cumprimento dos dispositivos que regem os estágios, e, em sendo apuradas irregularidades, dar encaminhamento adequado;

d.3.4 Celebrar quaisquer instrumentos jurídicos exigidos para cumprimento do presente Acordo de Cooperação, no limite do avençado entre as partes.

2. META A SER ATINGIDA

2.1 Proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 Assinatura do Acordo de Cooperação entre a **UNIFAEL, a Secretaria Municipal de Educação - SME e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

3.2 Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação e pela orientação dos estágios;

3.3 Reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do **Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado;**

3.4 Elaborar a programação técnica do estágio, conforme planos de trabalho apresentados pelos cursos da **UNIFAEI**.

3.5 Cumprir a carga horária definida pelos cursos, conforme planos de trabalho;

3.6 Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os estudantes em atividades de estágio obrigatório;

3.7 Orientar e supervisionar os estudantes no estágio;

3.8 Proceder à avaliação final dos estudantes.

4. CAMINHO METODOLÓGICO

4.1 Supervisão do professor (a) orientador (a);

4.2 Orientação de procedimentos;

4.3 Utilização de abordagem problematizadora, com prioridade para estratégias que requerem participação do estudante, como sujeito da aprendizagem;

4.4 Realização de oficinas, rodas de conversa e estudo dirigido.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no **Acordo de Cooperação ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.**

6. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

6.1 O Acordo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do seu Extrato no meio Diário Oficial do Município – DOM.

ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Diretor Presidente da Sociedade Técnica Educacional da Lapa S.A.

DANILO DE AZEVEDO COSTA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 3.172, de 20/08/2024

RAFAELLA DE PAULA CANEDO

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Decreto nº 981, de 05/04/2024

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Neto, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 10/09/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 15/10/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2844090** e o código CRC **5E13E3B9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.00000672-9

SEI Nº 2844090v1